



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 11.581/2019 – SESAU

INTERESSADO: Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

ASSUNTO: Locação de imóvel para sediar UBS Curuçambá Urbano.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019 – SESAU

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação da **Unidade Básica de Saúde do Curuçambá Urbano**;

Considerando que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização; o seu entorno abrange variados serviços públicos e privados, logradouro pavimentado e atendendo o fator logística do objeto; bem como que o valor do aluguel é compatível com os praticados no mercado, levando em consideração o tamanho e estrutura do imóvel e que o imóvel atende as necessidades da Administração Pública;

Considerando que tal circunstância não pode ser fator impeditivo à instalação do referido Conselho, uma vez que o atual imóvel passará por reforma e a ausência de outro prédio próprio pode ser suprida por um imóvel alugado e que satisfaça o interesse e necessidade da Administração, em atenção ao princípio da razoabilidade;

Considerando que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

Considerando que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, prescreve que compete aos Municípios prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação do imóvel situado à Estrada do Curuçambá, nº 66-B, Bairro do Curuçambá, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando sediar as atividades da **Unidade Básica de Saúde do Curuçambá Urbano**, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, "caput" e Parágrafo Único.

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.


PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde